

## CAPÍTULO I

### Do nome, jurisdição, objetivo e sede.

**Art. 1º - Denominação.** A denominação completa da Associação será: Associação Brasileira de Windsurf ("Associação" ou "ABWS").

**Art. 2º - Jurisdição.** A ABWS é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que tem jurisdição sobre todas as modalidades de competição da classe prancha à vela ("Windsurf") no território brasileiro.

Parágrafo 1º - A ABWS é reconhecida e tem seu funcionamento aprovado pela Federação Brasileira de Vela e Motor ("FBVM"), órgão de poder máximo do desporto da vela no território brasileiro; e pela *International Sailing Federation* ("ISAF"), esta com sede em Londres, entidade máxima do esporte internacionalmente.

Parágrafo 2º - São classes internacionalmente reconhecidas de Windsurf: *Raceboard*, *Mistral*, *Formula* e *Funboard*, sendo a última subdividida em *Wave*, *Freestyle* e *Slalom*.

Parágrafo 3º - Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, relacionadas ao esporte podem associar-se à ABWS, sob aprovação da mesma.

Parágrafo 4º - A ABWS poderá ministrar cursos e palestras e diplomar professores, juizes e técnicos de Windsurf em suas diferentes modalidades.

Parágrafo 5º - A ABWS poderá nomear ou contratar empresas organizadoras ou produtoras de eventos, para promover campeonatos e eventos em seu nome.

**Art. 3º - Objetivo.** O objetivo da ABWS será o de regulamentar, coordenar e promover o Windsurf no território brasileiro, visando seu reconhecimento, crescimento e profissionalização, buscando

- (i) promover, aprovar, organizar, supervisionar e homologar competições e eventos de Windsurf no âmbito estadual, regional e nacional no território brasileiro, além de validar seus resultados e títulos decorrentes dos mesmos;
- (ii) cumprir, fazer cumprir e difundir as regras desse estatuto, assim como as regras de regata adotadas no país juntamente com as regras da ISAF e determinações da FBVM; e
- (iii) incentivar e regularizar flotilhas, escolas e associações estaduais, bem como diplomar professores, técnicos e juizes, além de eleger coordenadores estaduais de Windsurf.



R

15

3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Gen. ...  
Fortaleza - CE

**Art. 4º - Sede.** A sede da ABWS estará localizada à Avenida do Pepê nº 780 ap.112, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

## CAPÍTULO II Dos Órgãos

**Art. 5º - Órgãos da ABWS.** A ABWS terá os seguintes órgãos deliberativos, administrativos e consultivos:

- (i) Assembléia Geral ("AG");
- (ii) Assembléias de Classe ("AC");
- (iii) Conselho Administrativo ("CA"); e
- (iv) Diretoria Técnica ("DT");

Jo. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 5006282  
07 Dez 2006 - PAGINA 3/13  
Euls. R\$ 35,90

3º KID/RRJ  
Joel Wellington Oliveira  
Escritor Autorizado  
CPF: 548.604.723-53

**Art. 6º - Assembléia Geral.** A AG é constituída pelos associados adimplentes em relação às suas obrigações sociais.

**Art. 7º - Competência da Assembléia Geral.** Compete à AG:

- (i) eleger o CA;
- (ii) destituir o CA ou associados;
- (iii) alterar o Estatuto Social;
- (iv) aprovar as contas da ABWS ao final de cada ano fiscal;
- (v) aprovar projetos ou pautas apresentadas pelo CA; e
- (vi) aprovar a dissolução da ABWS.

**Parágrafo 1º** - A AG deverá ser convocada pelo Presidente Executivo ou por 1/5 dos associados, e realizar-se-á em data e local previamente determinados no instrumento de convocação encaminhado aos associados com uma antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo 2º** - Extraordinariamente, a AG realizar-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Parágrafo 3º** - A AG será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

R

8

3º. OFIC  
Rua Getúlio  
Gurupá  
RECONH

Parágrafo 4º - As deliberações da AG serão tomadas por voto de maioria simples.

Parágrafo 5º - Para as deliberações sobre destituição do CA e alteração do Estatuto Social é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 6º - Para as deliberações sobre exclusão de associados são admissíveis havendo justa causa, ou existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 7º - Para as deliberações sobre dissolução da ABWS, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados em pleno exercício dos seus direitos, não podendo ela deliberar sem a presença de 2/3 dos associados.

Parágrafo 8º - Os associados poderão fazer-se representar na AG por procurador, desde que haja mandato expresso para tanto.

Parágrafo 9º - As deliberações da AG, regularmente tomadas, obrigam todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente estatuto.

**Art. 8º - Assembleia de Classe.** A Assembleia de Classe é constituída por associados adimplentes em relação às suas obrigações sociais, devidamente cadastrados em sua(s) respectiva(s) classe(s).

**Art. 9º - Competência da Assembleia de Classe.** Compete à AC deliberar sobre matérias propostas pelo CA, relativas somente a sua respectiva classe.

Parágrafo 1º - A AC será realizada por meio de convocação e voto eletrônico, visando atender o direito de voto dos associados de todo o território nacional cadastrados em determinada classe.

Parágrafo 2º - A AC será convocada pelo Presidente Executivo, através da página oficial da ABWS na Internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando as matérias sujeitas à deliberação e a data de início e término do período de votação, que não deverá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - As deliberações da AC serão tomadas por voto da maioria simples dos associados cadastrados à respectiva classe que se manifestarem em relação a uma determinada matéria.

Parágrafo 4º - As deliberações da AC, regularmente tomadas, obrigam todos os associados da respectiva classe, ainda que silentes em relação a determinada deliberação, dentro das disposições do presente estatuto.

R

5

3º OFÍCIO  
Rua Getúlio  
Góes  
RECÔNQUIA  
INDICADA

**Art. 10º – Conselho Administrativo.** O CA é constituído por um Presidente Executivo e um Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º - O Presidente Executivo e o Diretor Administrativo terão mandatos concomitantes de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo 2º - As chapas interessadas deverão se candidatar enviando, por correio, à ABWS, a lista com os nomes e assinaturas das pessoas que deverão compor o CA, em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes, ou caso sejam interrompidos os mandatos por qualquer motivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação por qualquer órgão da ABWS.

Parágrafo 3º - Qualquer cidadão brasileiro associado à ABWS adimplente em relação às suas obrigações sociais poderá candidatar-se aos cargos que compõe o CA.

**Art. 11º – Competência do Conselho Administrativo.** Compete ao CA cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos desportivos vigentes, assim como, observar e executar fielmente esse Estatuto Social e as deliberações da AG;

**Art. 12º – Atribuições do Presidente-Executivo.** O Presidente-Executivo é a autoridade máxima do esporte no País, e a ele compete:

- (i) representar a ABWS junto aos poderes competentes e em qualquer circunstância que assim o exigir, inclusive em juízo;
- (ii) representar a ABWS na contratação de serviços, aquisição e alienação de bens, assinando em conjunto com o Diretor-Administrativo;
- (iii) autorizar pagamentos, movimentar contas bancárias e emitir cheques e outros pagamentos de natureza financeira, assinando em conjunto com o Diretor-Administrativo;
- (iv) convocar a AG e a AC;
- (v) presidir a AG;
- (vi) convocar eleições de CA e Coordenadores Estaduais;
- (vii) aprovar o calendário nacional e competições de âmbito internacional a serem realizadas em território brasileiro;
- (viii) aprovar o pedido de afiliação de novos associados;

TC

6

3º. OFÍCIO  
Rua Getúlio  
Gama  
RECOP  
INCA

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 5006262  
07 Dez 2006 - PAGINA 5/13  
Euls. R\$ 35,00  
Escrevente Autorizado  
CPF: 548.88.457.53

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 5006262  
07 Dez 2006 - PAGINA 5/13  
Euls. R\$ 35,00

- (ix) atribuir aos associados numerais que os identifiquem para fins de registro junto a ABWS;
- (x) solicitar aos poderes e/ou entidades públicas ou privadas, sempre que se fizer necessário, subvenções, facilidades, recursos materiais e financeiros para a realização de competições e para tudo mais que se relacione com as finalidades da ABWS;
- (xi) representar o Brasil nas assembleias e reuniões internacionais relativas ao esporte;
- (xii) manifestar o apoio da ABWS a quaisquer eventos ou projetos;
- (xiii) providenciar o registro, junto ao cartório competente, das atas da AG, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias posteriores à data em que forem concluídas.

Parágrafo Único – No caso de impedimento eventual do Presidente, o mesmo deverá nomear o Diretor Administrativo ou um dos Diretores Técnicos como seu substituto.

**Art. 13º – Atribuições do Diretor-Administrativo. Compete ao Diretor-administrativo:**

- (i) representar a ABWS na contratação de serviços, aquisição e alienação de bens, assinando em conjunto com o Presidente-Executivo;
- (ii) autorizar pagamentos, movimentar contas bancárias e emitir cheques e outros pagamentos de natureza financeira, assinando em conjunto com o Presidente Executivo;
- (iii) preparar quaisquer documentos e correspondências relacionadas às atividades da ABWS e assinar os que não forem da alçada do Presidente Executivo;
- (iv) providenciar a arrecadação das taxas devidas a ABWS;
- (v) organizar, publicar e divulgar assuntos de interesse da ABWS;
- (vi) administrar os bens da ABWS;
- (vii) preparar as contas da ABWS ao final de cada ano fiscal para apresentação à AG;
- (viii) publicar mensalmente na página oficial da ABWS da Internet, balancete da ABWS referente ao período;
- (ix) estabelecer o valor das anuidades referentes ao registro de associados, taxas de alvará para realização de campeonatos, certificados e quotas de publicidade, e;

R

6

3º. OFÍCIO  
Rua Getúlio  
Guararapes  
Fortaleza

- (x) substituir o Presidente Executivo, caso seja solicitado por escrito pelo mesmo.

**Art.14º – Diretoria Técnica.** A DT é constituída por 5 (cinco) diretores técnicos nomeados pelo Presidente Executivo para mandatos que deverão respeitar o mesmo termo do mandato do CA, responsáveis por classes de Windsurf específicas, a seguir:

- (i) Diretor Técnico de *Formula*;
- (ii) Diretor Técnico de *Slalom*;
- (iii) Diretor Técnico de *Wave*;
- (iv) Diretor Técnico de *Freestyle*, e;
- (v) Diretor Técnico de *Mistral e Raceboard*.

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 5006262  
07 Dez 2006 - PAGINA 7/13  
Emis. R\$ 35,00

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
José Wellington Brito  
Escritor Autorizado  
CPF: 548.004.793-53

Parágrafo Único – Um diretor técnico poderá ser substituído pelo Presidente Executivo, cabendo a este a opção de fazê-los acumular responsabilidade sobre uma ou mais classes.

**Art.15º – Competência da Diretoria Técnica.** Compete à DT:

- (i) apresentar propostas para o calendário de competições de âmbito nacional e submetê-las ao Presidente Executivo para aprovação;
- (ii) promover e difundir o presente Estatuto Social entre os associados cadastrados em sua respectiva classe;
- (iii) atualizar e difundir as regras de regatas, normas, regulamentos e instruções relativas a sua respectiva classe;
- (iv) intermediar a comunicação entre os associados cadastrados em sua respectiva classe e o CA; e;
- (v) substituir o Presidente Executivo, caso seja solicitado por escrito pelo mesmo.

### CAPÍTULO III DOS COORDENADORES ESTADUAIS

**Art. 16º – Coordenadores Estaduais.** Todas as flotilhas e associados de um determinado estado serão representados junto a ABWS por um Coordenador Estadual, que deverá ser eleito para um mandato de 2 (dois) anos dentre os associados do respectivo estado por maioria simples dos votos dos associados residentes no estado em questão.

30. OFÍCIO  
Rua Getúlio  
Garcia  
RECIBO

3o. R.P.F. DE FORTALEZA-CE  
José Wellington de Oliveira  
Escrevente Autorizado  
CPF: 545.723-53

Parágrafo 1º - A eleição dos Coordenadores Estaduais será realizada por meio de convocação e voto eletrônico, visando atender o direito de voto dos associados de cada respectivo estado.

Parágrafo 2º - A eleição dos Coordenadores Estaduais será convocada pelo Presidente Executivo, através da página oficial da ABWS na Internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando o nome dos candidatos e a data de início e término do período de votação, que não deverá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - O Coordenador Estadual de cada estado será eleito pelo voto da maioria simples dos associados residentes em seu respectivo estado que se manifestarem em relação a uma determinada eleição.

Parágrafo 4º - Em estados em que exista apenas uma flotilha, o capitão da mesma acumula o cargo de Coordenador Estadual, sem a necessidade da realização de eleições.

**Art. 17º - Competência das Coordenarias Estaduais. Compete aos Coordenadores Estaduais:**

- (i) cumprir, fazer cumprir e difundir os termos do presente Estatuto Social em seu estado;
- (ii) empenhar-se no desenvolvimento do Windsurf em seu estado, apoiando o desenvolvimento das flotilhas existentes, bem como promovendo a criação de novas, cumprindo os objetivos da ABWS;
- (iii) fiscalizar as escolas de Windsurf localizadas na sua área de atuação;
- (iv) apresentar até o final do mês de novembro do ano anterior, as propostas para o calendário de competições de âmbito estadual que se realizem em sua área de atuação e submetê-las ao Presidente-Executivo para aprovação;
- (v) colaborar para a realização de qualquer competição que se realize em sua área de atuação e;
- (vi) participar das reuniões das Federações Estaduais de Vela representando o Windsurf em seu respectivo estado.

#### CAPITULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 18º - Direito dos Associados. São direitos dos associados:**

- (i) exercer seu direito representativo a 1 (um) voto na AG, AC e eleições de Coordenadores Estaduais;

R

6

3o. OFÍCIO DE  
Rua Getúlio Vargas  
Guarapiranga - CE  
11.111.111

- (ii) ter um numeral de registro junto a ABWS;
- (iii) solicitar exclusão do quadro de associados da ABWS, a qualquer momento, mediante ofício, sem direito de restituição de anuidade, preservando-se as prerrogativas da ABWS até o final do ano civil, e;
- (iv) usufruir de eventuais convênios firmados pela ABWS.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 5008262  
07 Dez 2006 - PAGINA 9/13  
Euls. R\$ 35,00

#### CAPITULO V Dos Deveres dos Associados

3º OFÍCIO / RPJ  
José Wellington Silveira  
Escritor Autorizado  
CPF: 548.687.779.62

**Art. 19º – Deveres dos Associados.** São deveres dos associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao desporto e ao presente Estatuto Social;
- (ii) pagar as taxas vinculadas à sua associação a ABWS e enviar sua ficha de cadastro corretamente preenchida para a ABWS dentro do prazo estabelecido;
- (iii) atualizar suas informações cadastrais junto a ABWS sempre que forem alteradas;
- (iv) fazer uso correto de seu numeral de competição cadastrado na ABWS, e;
- (v) não prestar falso depoimento em relação a resultados ou títulos de campeonatos de Windsurf realizados em território nacional ou internacional, sob pena de expulsão imediata da ABWS.

#### CAPITULO VI Das receitas e despesas da ABWS

**Art. 20º – Receitas da ABWS.** A receita ordinária da ABWS será constituída pelas taxas estabelecidas para os associados, juros bancários, produto da venda de planos de publicações, contribuições de empresas públicas ou privadas, taxas de emissão de alvarás e quaisquer outras taxas estabelecidas pelo CA.

**Art. 21º – Despesas da ABWS.** A despesa ordinária da ABWS será referente aos gastos do funcionamento da sede, despesas administrativas em geral, despesas relativas a contratação de terceiros, despesas relativas as viagens do Presidente Executivo, taxas bancárias, despesas para regularização de documentos junto a cartórios, despesas com contador, vencimentos do pessoal, anuidades às entidades nacionais e internacionais às quais a ABWS for filiada, publicações em geral, prêmios e realização de provas.

*R*

*6*

3º OFÍCIO  
Rua Getúlio Vargas  
GABINETE  
RECEBIDO



Escritor Autorizado  
CPF: 534.000.002-53

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 5006262  
07 Dez 2006 - PAGINA 10/10  
Embr. R\$ 35,00

**Art. 22º – Escrituração de Receitas e Despesas.** A ABWS providenciará a adoção de livro ou fichas para a escrituração dos elementos constitutivos da ordem econômica, financeira ou orçamentária, devendo os respectivos comprovantes ser mantidos em arquivo, em conformidade com as disposições legais.

## CAPÍTULO VII Das taxas e anuidade

**Art. 23º – Pagamento da Anuidade.** Caberá a cada associado o pagamento de uma anuidade a ser estipulada pelo Diretor Administrativo, para que possa gozar de seus direitos previstos no presente instrumento.

Parágrafo 1º - Não estando em dia com suas obrigações, o Associado ficará impedido de participar de votações, assembléias gerais e de classe, regatas ou quaisquer outros eventos promovidos ou homologados pela ABWS.

Parágrafo 2º - Será dispensado do pagamento de anuidades, sendo considerado membro vitalício da ABWS, qualquer velejador que vencer um campeonato mundial de Windsurf.

Parágrafo 3º - Os associados deverão pagar as anuidades durante o período estipulado pelo Diretor Administrativo, só usufruindo os direitos elencados no presente Estatuto Social, naquele ano, a partir de confirmação de regularização cadastral emitida pelo CA.

**Art. 24º – Taxas de Alvará.** Os organizadores de regatas e de eventos de Windsurf com patrocínio ou premiação em dinheiro deverão pagar uma taxa de alvará à ABWS, a ser fixada pelo Diretor Administrativo.

## CAPÍTULO VIII Das Penalidades

**Art. 25º – Participação em Competições.** Velejadores que não estejam associados à ABWS ou encontrem-se inadimplentes em relação às suas obrigações sociais não estão autorizados a competir em eventos de Windsurf no território brasileiro, sob pena de desclassificação do evento ou não validação posterior do resultado.

**Art. 26º – Infrações.** As infrações às leis do país, à esse Estatuto Social, bem como demais resoluções e normas adotadas pela ABWS serão julgadas em primeira instância pelo CA, que aplicará as penalidades devidamente adotadas pela ABWS e em segunda instância, pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que aplicará as penalidades de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

3º. OFÍ  
Rua Getúlio  
Guar  
RECÓ  
INDO  
e D

Associação R.P.J. DE PORTALEZA-CE  
Registro No.: 5006262  
07 Dez 2006 - PAGINA 11/13  
Val. R\$ 35,00  
Evento Autorizado  
CPF: 548 600 702 54

**CAPITULO IX**  
**Do Símbolo e do Uso do Mesmo**

**Art. 27º – Símbolo.** O Símbolo da ABWS será composto pela sigla "ABWS", na forma que segue:

**ABWS**

Parágrafo 1º – O Símbolo deverá ser arvorado no local onde se realiza uma competição por ela aprovada, estar impresso em todas as camisas dos atletas, organização e equipe técnica dos eventos por ela aprovados, e constar em toda documentação oficial da ABWS.

**CAPITULO X**  
**Do informativo Oficial da ABWS**

**Art. 28º – Órgão Informativo.** O órgão informativo oficial da Associação será a página da Internet: [www.abws.com.br](http://www.abws.com.br).

Parágrafo 1º – O informativo oficial da ABWS poderá ser mudado, se necessário, para qualquer outro endereço eletrônico, ou forma de comunicação, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias aos associados.

**CAPITULO XI**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 29º – Dissolução.** Em caso de dissolução, todos os bens da ABWS deverão ser doados para entidades de fins não econômicos.

**Art. 30º – Lei Aplicável.** A ABWS reger-se-á pelo presente estatuto social, pelas leis, regras e regulamentos pertinentes às atividades desportivas em vigor no país, pelas resoluções da Federação Brasileira de Vela e Motor e, pelos princípios gerais do Direito.

Arquipélago de Fernando de Noronha, 12 de junho de 2004.

Renata Rodrigues Fuzetti  
Presidente-Executivo ABWS

Ricardo Rosetti Conde  
Secretário da Assembleia de Fundação

3º OFÍCIO MM

Visto do advogado:

Gustavo Biscardi  
OAB / RJ - 95294

Cartório do 3º Ofício de Notas Tina Marzelli de Almeida - Rua Getúlio Vargas, 147 - Centro - CEP 29.200-000 - Guarapari - ES - Fone: (51) 3265-0078 - Fax: (51) 3265-1000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) supra de RICARDO ROSETTI CONDE, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, inscrita no RG nº 000.000.000-00, e dou fé. Em 12 de junho de 2004, às 14h00min, em Guarapari-ES. Valor R\$: 2,00 Rubens Sérgio de Almeida de Souza - Tabelião

3º Ofício de Notas Tina Marzelli de Almeida - Tabelião - OAB-ES 4003

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
 Registro No.: 5006262  
 07 Dez 2006 - PAGINA 12/13  
 Emis. R\$ 35,00

*Jose Wellington Mionca*  
 Escrevente Autorizado  
 CPF: 548.601.723-53

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
 Av. Presidente Wilson, n.º 164 sobreloja 103

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
 209331 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE WINDSORF - ABWS

206406231351249 06/27/2004  
 U0996843 Emot: 85,69 Adic: 17,14

6 Oficial

DA JUSTIÇA - RJ  
 SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CERTIDÃO  
 A. Pinheiro  
 Substituto

U0996843



Selo de Autenticidade	
motamentos Lei Est. 13.522 de	
Set/2004 C/C Art. 8º da Lei 10.189/00	
Edição nº 6080	R\$ 31,00
Imposto 5%	R\$ 1,55
Outras desp.	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Total	R\$ 32,55
Selo n.º	336785
Cartório Melo Junior 6ª Notaria de Fortaleza	

189 Ofício de Notas - BARRA - Notário: LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA  
 Av. Armando Lombardi, 949 lj F - RJ - Tel. 2493-1320 - Nº 425347  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #  
 RENATA RODRIGUES FUZETTI - 151.29. GUSTAVO#  
 CARDOSO LEITE BISCARDI - 136.156. #=====  
 Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2004 às 12:58:16  
 2- Em Testemunho da verdade  
 JORGE FOMBECA - Notário

Denise Barreto de Oliveira  
 18º OFÍCIO DE NOTARIADO  
 Tab. Substituto Sucursal

OFÍCIO DE NOTARIADO

DA JUSTIÇA - RJ  
 SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 RECONHECIMENTO DE FISSA  
 DE FISSA

1ATO - NFP  
 1K099701

1ATO - DOF  
 1K099700

*Jose Wellington Alanca*  
Escrivente Autorizado  
CPF: 548.601.777-53

## CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, certifica e dá fé que este é o inteiro teor da documentação arquivada neste registro, extraída reprograficamente num total de **21 páginas**, perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data, desde a sua constituição, nesta cidade, em **06/07/2004** sob n<sup>o</sup> **209.331**. Certifico mais que a presente certidão é emitida nos termos do art. 19, § 1<sup>o</sup>, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2006.

DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Valber Lira  
Oficial Substituto  
UIY90238

afina O Oficial

FETJ: R\$ 14,72  
Emolumentos: R\$ 73,60

